

**CONTRATO N. 038/2016/SES/MT**
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2016/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BUNKER COMERCIAL LTDA EPP**, com sede na Rua Santa Albertina, 487 – G.01 – Bairro Santa Rosa Ipês – CEP: 13.400-123, Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ N. 03.213.418/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.291.232-1 SSP/SP, inscrito no CPF 033.350.228-07, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 62552/2014/SES/MT**, resolvem celebrar **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Plano de Trabalho e Edital do Pregão Eletrônico 009/2016/SES/MT e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos Específicos para Laboratório, para atender demanda do MT – Laboratório.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência tabela abaixo:

LOTE 16

Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BANHO MARIA PARA USO UNIVERSAL EM LABORATÓRIO. TEMPERATURA AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE TERMOSTATO ELETRÔNICO COM EXCELENTE PRECISÃO. CUBA EM INOX SEM EMENDAS OU SOLDAS, COM CANTOS ARREDONDADOS, EVITA INCRUSTAÇÕES E FACILITA A LIMPEZA. PAINEL EM POLICARBONATO COM LÂMPADAS INDICADORAS DE FUNÇÕES E CHAVES. GABINETE METÁLICO E PINTURA ESPECIAL, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. FAIXA DE TEMPERATURA: 7°C ACIMA DA TEMPERATURA AMBIENTE ATÉ 100°C (AFERIDO EM 37° E 56°); ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM REDE ELÉTRICA DE 110/220 VOLTS 50/60HZ; CUBA DIMENSÃO INT. (LXAXP); INOX ESTAMPADO AISI 304 COM VOLUME NOMINAL DE 28 LITROS, MEDINDO 500X200X300 MM, SEM EMENDAS E COM CANTOS ARREDONDADOS. GABINETE: AÇO SAE 1020 COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPOXI TEXTURIZADO.	UN	01	3.700,00	3.700,00



LOTE 17

Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Unid	Qde	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MEDIDOR DE PH DE BANCADA, COM CONTROLE MICROPROCESSADO DE PH, MV, OPR, E TEMPERATURA; LEITURA SIMULTÂNEA DO PH E DA TEMPERATURA DA SOLUÇÃO; CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA; VOLTAGEM /POTÊNCIA:110/220 VOLTS - POR CHAVE SELETORA; GABINETE EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; ACOMPANHA: 01 ELETRODO DE VIDRO, 1 SENSOR DE TEMPERATURA EM AÇO INOX E SUPORTE PARA ELETRODO. FAIXA DE TRABALHO: PH (0-14), RESOLUÇÃO DE 0,01, EXATIDÃO DE 0,01 E INCERTEZA DE 0,01; MV (-1999 A +1999), TEMPERATURA (0-100°C), RESOLUÇÃO DE 0,1°C, EXATIDÃO DE 0,3°C, INCERTEZA DE 0,2°C.	UN	02	1.380,00	2.760,00

LOTE 18

Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Unid	Qde	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO. MOTOR POR INDUÇÃO; CONTROLE DE TEMPERATURA ANALÓGICO; TEMPERATURA AJUSTÁVEL ATÉ 300 °C A 400°C; PLACA EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM ACABAMENTO ESCOVADO; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 200 X 240 X 130MM (L X P X A); GABINETE CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI; VOLTAGEM E POTÊNCIA: 220 VOLTS E 450 WATTS.	UN	01	1.490,00	1.490,00

TOTAL GERAL	7.950,00
--------------------	-----------------

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

- 3.2.1.** Realizar a instalação do equipamento, em até **10 (dez) dias úteis**, contados emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo **MT LABORATÓRIO**, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;
- 3.2.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.2.3.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Saúde toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;



- 3.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 3.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.6. A falta de instalação do equipamento cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.7. Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;
- 3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.9. Comunicar imediatamente Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.12. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.13. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.15. O fornecimento e entrega dos produtos, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim, através do **MT – LABORATÓRIO**;
- 3.16. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento/instalação:
- 4.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo parte elétrica e hidráulica;
- 4.4.2 Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao **MT Laboratório**, com antecedência mínima de uma semana;
- 4.4.3 Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados.

4.4.4 Dar assistência técnica local e atendendo as chamadas no prazo máximo de 12 (doze) horas.

4.4.5 Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores do **MT Laboratório**, com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

4.4.6 Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.

4.4.7 Após a entrega, instalação e treinamento do(s) equipamento(s), a unidade emitirá o termo de recebimento definitivo.

4.4.8 A CONTRATADA responsabilizar-se, pela entrega, descarregamento, deslocamento até o local de instalação e instalação dos equipamentos, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, sem ônus para a Contratante;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo **MT LABORATÓRIO** e pelo Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. O objeto deverá ser entregue de forma única, em até **10 (dez)** dias úteis, após emissão da **Nota de Empenho**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, emitida pela SES, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria. Os locais serão os constantes na descrição a seguir:

7.1.1 A entrega/instalação deverá ser feita no **LACEN - MT-LABORATÓRIO** – Rua Thogo da Silva Pereira, 63, Centro – Cuiabá – MT, telefones (65) 3613-2697;

7.1.2. O recebimento será:



a) em **caráter provisório**, após a entrega do equipamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim; sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Contratante, será de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório, estipulado no item anterior, e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

7.2 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ética – profissional pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei. Nº 8.666/93;

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da solicitação;

7.4 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste contrato;

7.5 Nos termos do art. 3º c/c o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 **PROGRAMA:** 0077 **PROJETO ATIVIDADE:** 2511
FONTE: 112 **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo **LACEN - MT-LABORATÓRIO** e pelo Fiscal de Contrato, e recebido o “de acordo” da Comissão de Recebimento de Material Permanente, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;



9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

9.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a contar de 18/07/2016 a 17/07/2017.**

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO



11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

- 12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;
- 12.2** O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;
- 12.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 12.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 12.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;
- 12.8** No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 13.1.1** Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:
- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 13.1.2** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:
- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

13.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

1.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

13.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

13.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

13.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

13.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2016.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

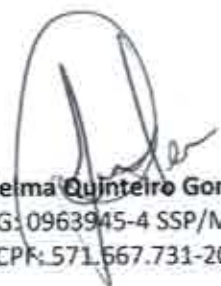
Bunker Comercial Ltda
Rua Santa Albertina, 487 - G. 01
Sta. Rosa Ipês - CEP 13414-316
Piracicaba/SP
CNPJ 03.213.418/0001-75
I.E. 535.235.268.117


PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO
BUNKER COMERCIAL LTDA EPP

Paulo R. S. Busato
RG 11.291.232 SSP/SP
CPF 033.360.228-07

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78


Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG: 0963945-4 SSP/MT
CPF: 571.667.731-20